



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS**

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA 02/2026 – ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

PROCESSO: 057/2026 CONCORRÊNCIA: 001/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I no Bairro São João, no Município de Itacarambi-MG, conforme Proposta nº 11456098000125007 NOVO PAC SAÚDE, e em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico tem como objetivo analisar a proposta e a documentação de habilitação da licitante TOPTAL SERVIÇOS LTDA, CNPJ 19.626.196/0001-52, no âmbito do Processo Licitatório nº 057/2026, Concorrência nº 001/2026. A análise visa verificar a conformidade da licitante com as exigências do Instrumento Convocatório e seus anexos, em especial no que tange à qualificação técnica e à apresentação das composições de custo.

2. ANÁLISE DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Após detida análise da documentação apresentada pela licitante **TOPTAL SERVIÇOS LTDA**, foram identificadas as seguintes conformidades e não conformidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS**

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

2.1. Qualificação Técnico-Operacional

A licitante TOPTAL SERVIÇOS LTDA apresentou atestados que demonstram experiência e capacidade técnico-operacional em conformidade com o percentual mínimo exigido pelo Instrumento Convocatório. Tal atendimento está em consonância com o Art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

2.2. Qualificação Técnico-Profissional

A licitante TOPTAL SERVIÇOS LTDA cumpriu a exigência de apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica (ART) por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação. Este requisito é mandatório e está em consonância com o Art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que visa assegurar a capacidade técnica do corpo profissional da empresa para a execução do objeto licitado.

2.3. ANEXOS V

Foi constatada a ausência dos anexos, conforme exigido no item **19.11.5 (ANEXO V)** do Instrumento Convocatório. A não apresentação deste documento impede a análise detalhada da formação dos preços propostos e a verificação da sua exequibilidade e conformidade com as normas de engenharia e os parâmetros de mercado. Embora seja uma não conformidade, a ausência deste documento pode ser sanada por meio de diligência, conforme previsto no Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS**

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise e suas conclusões estão fundamentadas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial nos seguintes dispositivos:

- **Art. 64:** "Após a fase de habilitação, o licitante poderá ser convocado para apresentar documentos complementares, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, desde que não se trate de documento essencial à habilitação ou à proposta, e que a ausência não comprometa a igualdade entre os licitantes."
- **Art. 67, inciso I:** "apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;"
- **Art. 67, inciso II:** "certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;"
- **Art. 88, § 3º:** "A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada."

A ausência dos anexos, embora seja uma não conformidade, não se configura como documento essencial à habilitação ou à proposta que comprometa a igualdade entre os licitantes, sendo passível de saneamento por meio de diligência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS**

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, e na condição de responsável técnico do município de Itacarambi, concluo que a empresa TOPTAL SERVIÇOS LTDA, CNPJ 19.626.196/0001-52, **ATENDE** aos requisitos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional. Contudo, foi identificada a **NÃO APRESENTAÇÃO** dos anexos (item 19.11.5 – ANEXO V do Edital).

Recomenda-se a abertura de **DILIGÊNCIA** para que a empresa TOPTAL SERVIÇOS LTDA apresente **os anexos V** faltantes no prazo estabelecido pela Administração, conforme o Art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Após a apresentação e análise da documentação complementar, o processo deverá ser reavaliado para fins de habilitação da licitante.

Itacarambi/MG, 13 de abril de 2026.

Sérgio Renato Silva de Sá

Engenheiro Civil

CREA MG 108.066/D